



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17834.82621-00

**EMENDA N° DE 2017 - CAE**  
**(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)**

**EMENDA SUPRESSIVA N°**

Suprime-se do art. 1º do substitutivo ao projeto a redação por ele atribuída aos artigos 477-A e 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao incluir o artigo 477-A na Consolidação das Leis do Trabalho traz disposição que podem incentivar a dispensa em massa de empregados, aumentando, ainda mais, os alarmantes níveis de desemprego no Brasil.

Como se sabe, atualmente, há o entendimento de que a demissão em massa de trabalhadores de determinada empresa ou determinado setor produtivo deve ser objeto de intensa negociação coletiva com a presença do respectivo sindicato dos trabalhadores. Essa medida suaviza o impacto das dispensas em massa, fazendo com que os trabalhadores e a economia sofram menos impacto.

Dessa forma, é imprescindível manter a necessidade de participação dos sindicatos obreiros nesse processo.

De outro lado, também preocupa a previsão, trazida com a inclusão do artigo 477-B, de que o Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, pois isso dificulta o acesso à



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

justiça pelo trabalhador que, eventualmente, descobrir que possuía outros direitos a receber.

Dessa forma, a supressão de tais dispositivos é medida que se impõe.

Sala das comissões,

**Senador PAULO PAIM**  
PT/RS

SF/17834.82621-00  
A standard linear barcode is positioned vertically next to the file number.